

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054896/2018**

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. **52.399.946/0001-76**, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio - lado par, 104, 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01041-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ERNANE SILVEIRA ROSAS**, CPF n. 314.702.707-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/05/2018 no município de São Paulo/SP;

E

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, CNPJ n. 58.252.370/0001-04, localizado(a) à Avenida Afonso Pena - de 718 ao fim - lado par, 736, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11020-004, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **MARIA CLARA CARNEIRO**, CPF n. 268.166.518-39

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054896/2018, na data de 21/09/2018, às 11:11.

_____, 21 de setembro de 2018.


ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO


MARIA CLARA CARNEIRO
Procurador

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS E REGIÃO, CNPJ n. 58.252.370/0001-04, neste ato representado por sua procuradora MARIA CLARA CARNEIRO, CPF 268.166.518-39;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ERNANE SILVEIRA ROSAS, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de R\$2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais) mensais, a vigorar a partir de 1º.07.2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão aumentados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos,

medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva, serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento de outubro de 2018, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula de aumento salarial desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula de aumento salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados associados ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, bem como dos empregados que expressamente autorizarem, o desconto da contribuição, no mês de competência 12/2018, em favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no importe

de 5% (cinco por cento), a ser recolhida pelas empresas, por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário

Parágrafo primeiro - O recolhimento desta contribuição será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao do correspondente desconto.

Parágrafo segundo - O desconto limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo terceiro – Para os empregados não associados ao sindicato o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização por escrito do empregado, em atenção ao disposto no art. 545 c/c 611-B, XXVI, da CLT. O trabalhador poderá a qualquer tempo após homologação da presente convenção, exercer o direito de arrependimento quanto a autorização de descontos prevista no caput, devendo sua manifestação – Termo de Renúncia - ser entregue à secretaria da entidade laboral pessoalmente ou por AR.

Parágrafo quarto: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pela entidade profissional e a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados. Em caso de eventual demanda judicial que importe ônus ou obrigação às empresas e/ou aos sindicatos patronais, o Sindicato Profissional será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos de quaisquer naturezas, inclusive materiais e morais.

Parágrafo quinto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato Profissional acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o SINDICATO PROFISSIONAL deverá ressarcí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

DISPOSIÇÕES GERAIS / DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da categoria predominante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.



Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 01.07.2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram a presente convenção coletiva de trabalho em 2(duas) vias de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.


MARIA CLARA CARNEIRO
PROCURADORA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS E REGIÃO


ERNESTO SILVEIRA ROSAS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO